

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. JOSE DANTAS DINIZ FILHO; CPF nº 090.186.604-00
Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
 Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:64818E12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 73.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1725 - **CONTRATO Nº 73 -**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE;
 CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

CONTRATADO: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE
 EPI S EIRELI; CNPJ: 12.670.981/0002-44

OBJETO: Registro de preços para futura Aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, termômetros digital, Oxímetro de Pulso com monitor de dedo e Epis, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020.

Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	0008111	Macação de proteção pe laminado tamanho "m", branco tipo microporus com capuz, elasticos nos punhos e tornozelos, zíper frontal com aba de cobertura	UND	50,00	46,0000
2	0008112	Macação de proteção pe laminado tamanho "g", branco tipo microporus com capuz, elasticos nos punhos e tornozelos, zíper frontal com aba de cobertura.	UND	50,00	44,0000

DATA DE ASSINATURA: 29/06/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/06/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002.

DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.^a Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. ELISEU AUGUSTO SCALABRIN; CPF nº 144.671.600-78

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
 Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:F5532776

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE sobre a política de isolamento social no município de Bodó/RN e determinada outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado no âmbito do Município de Bodó/RN a Política de Isolamento Social, inicialmente no período de 26 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.

Art. 2º- No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município de Bodó/RN, qualquer tipo de aglomeração em espaços públicos.

Parágrafo único - Sendo permitida a reunião de no máximo 10(dez) pessoas em espaços privados, desde que comprovada a urgência e respeitando as determinações de proteção individual.

Art. 3º- No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Bodó/RN, no período compreendido entre as 21h00min às 05h00min, salvo para a locomoção motivada pelas seguintes situações:

- I- Necessidade de atendimento médico hospitalar;
- II- Farmácias e laboratórios, desde que comprovada a urgência;
- III- Funerárias e serviços relacionados;
- IV- Serviço de segurança pública e privada;
- V- Profissionais da área fim da Saúde;
- VI- Servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais quando em pleno exercício da função;
- VII- Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;
- VIII- Comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no *caput* do presente artigo:

- I- Quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Município de Bodó/RN

Art. 4º- É obrigatório, no Município de Bodó/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências.

Art. 5º- Fica proibido no Município de Bodó/RN a atuação de vendedores ambulantes, sejam crediariastas, representantes de empresas de consórcio e de vendas de veículos automotores, vendedores de peças de vestuário, vendedores de produtos de cama, mesa e banho, vendedores de produtos para o lar e quaisquer outras espécies de vendedores ambulantes.

Parágrafo Único- Não se incluem na proibição deste artigo os motoristas e representantes comerciais que cheguem ao Município para vendas no atacado a mercados, supermercados, mercantis, mercadinhos, panificadoras, padarias, farmácias, drogarias e afins, cujas vendas se destinem unicamente ao abastecimento desses empreendimentos comerciais local, ficando proibida a comercialização dos produtos por esses profissionais diretamente junto à população.

Art. 6º- Fica suspenso o atendimento externo na sede da prefeitura municipal de Bodó/RN durante o período estabelecido no art.1º.

Art. 7º- Os indivíduos que descumprirem a determinação de qualquer item deste Decreto deverão, individualmente, ser multados no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) por cada descumprimento sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Decreto Estadual nº 29.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Art. 8º- Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 26 de junho de 2020.